

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022.**

“Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências”.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Bom Conselho o Programa Merenda nas Férias.

**Art. 2º.** O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço.

**Art. 3º.** Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e na tarde disponibilizar refeição, gratuitamente, para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º.** A Administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento, nos termos da legislação, para cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

Genival Cavalcante Tavares  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA:**

Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente e  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal refeições no período das férias para alunos matriculados.

A alimentação nas fases iniciais e no período estudantil é fundamental por estarem se desenvolvendo e crescendo e começa a descobrir novos hábitos alimentares, que podem ser influenciados tanto pelos pais, pela mídia como pelo convívio com outras crianças e adultos. Com a presente proposta, além de estimular hábitos saudáveis, reforçará a manutenção das crianças nas escolas e seu vínculo com estas. Levando em consideração o grande número de crianças em situação (socioeconômico) de carência.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelência o apoio e aprovação do presente Projeto de Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2022.

**Genival Cavalcante Tavares**  
**Vereador**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

*“Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica estabelecida a adoção obrigatória de giz antialérgico nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção do disposto nesta lei, sendo que a partir de então passa a ser proibido o emprego de giz de gesso nas escolas de que trata o “caput” desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Vereador \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA

A mudança proposta nesse projeto pretende enfrentar uma questão de saúde pública, pois o giz de gesso, sabidamente, tem causado o afastamento de professores e alunos

das salas de aula por causa da alergia causada pelo mesmo, especialmente rinites e dermatites.

O Giz antialérgico, não espalha pó, não suja as mãos não quebra com facilidade e rende mais, motivos esses que justificam plenamente sua adoção obrigatória.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Vereador \_\_\_\_\_

